



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

SUGESTÃO DE EMENDA AO PLDO/2010 Nº ____ DE 2009

(Do Sr. Vignatti)

Solicita apresentação de emenda da Comissão de Finanças e Tributação ao Projeto de Lei Nº 07, de 2009-CN, que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências".

2) Emenda modificativa:

Substitua-se no inciso VII do art. 36 do Projeto de Lei n.º 07, de 2009, do Congresso Nacional a expressão "*da entidade beneficiária nos últimos 3 (três) anos, inclusive com inscrição no CNPJ, emitida no exercício de 2009 pela própria entidade sob as penas da lei,*" por "*nos três últimos anos, prestada pela própria entidade sob as penas da lei, acompanhada de cópia das Declarações de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ entregue à Receita Federal do Brasil evidenciando a não-inatividade nos referidos anos*".

Justificativa:

A proposição visa tornar efetiva a comprovação da não-inatividade da entidade nos três últimos anos. A DIPJ apresentada à Receita Federal permite aferir objetivamente se a entidade teve ou não atividade, pois tendo ficado inativa, a declaração é outra, a DSPJ-Inativa (Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica Inativa). Ao mesmo tempo, deixa de exigir a inscrição no CNPJ já que pela própria DIPJ também se obtém a comprovação dessa inscrição.

Sala das Comissões, de junho de 2009.

Deputado Vignatti